

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ALUNOS EXTERNOS Instituto Superior D. Dinis (ISDOM)

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente documento regulamenta a frequência de unidades curriculares dos cursos do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM) por estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos.

Artigo 2.º

Conceito de aluno externo

Nos termos da legislação em vigor, consideram-se alunos externos os estudantes eventuais que se inscrevem em unidades curriculares dos cursos do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM).

Artigo 3.º

Emolumentos e propinas

Os estudantes eventuais designados de alunos externos pagam um emolumento designado taxa de registo e seguro escolar. No restante, aplica-se-lhes as condições previstas no regulamento administrativo para os estudantes em regime normal de frequência.

Artigo 4.º

Inscrição e frequência

1. A inscrição de alunos eventuais designados de alunos externos pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
2. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever -se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.
3. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 5.º

Benefícios educacionais e outras regalias

1. Os alunos externos usufruirão dos benefícios educacionais proporcionados pelo ISDOM aos restantes estudantes.
2. Os alunos externos têm acesso a todos os espaços e serviços disponibilizados aos restantes estudantes.

Artigo 6.º

Passagem de aluno externo a estudante ordinário

Os alunos externos quando solicitarem a admissão como estudantes ordinários ficam sujeitos ao processo de candidatura, matrícula e inscrição, como todos os restantes candidatos.

Artigo 7.º

Inscrição como aluno externo por estrangeiros

1. Os estrangeiros que não sejam cidadãos de país da EU que pretendam inscrever-se como alunos eventuais designados por aluno externo devem ter residência em Portugal (demonstrada através de prova documental).
2. Aos estudantes estrangeiros que se inscreverem em unidades curriculares como aluno externo não serão emitidos comprovativos dessa inscrição para efeitos de obtenção de visto ou de autorização de residência.
3. Outras declarações que sejam emitidas aos estrangeiros inscritos como alunos externos deverão incluir de forma clara e inequívoca que *“a inscrição como aluno externo não confere a qualidade de estudante ordinário, nem o estatuto de estudante internacional ao abrigo do Decreto-Lei 62/2018 de 6 de agosto”*.

Artigo 8.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor com a aprovação dos órgãos legalmente competentes.